

PETTENATI S/A - INDÚSTRIA TÊXTIL
CNPJ/MF - 88.613.658/0001-10 – NIRE 43300003272
COMPANHIA ABERTA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

Aos 29 dias do mês de outubro de 2015, às 14h00min, na sede social da empresa, sita na Rodovia RSC 453 km 2,4 – Distrito Industrial, em Caxias do Sul, RS, CEP 95010-550, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, acionistas de Pettenati S/A - Indústria Têxtil representando mais de DOIS TERÇOS do capital social com direito a voto, conforme assinaturas registradas em livro próprio. A reunião atende a convocação publicada nos jornais Valor Econômico - Edição de São Paulo, Jornal O Pioneiro de Caxias do Sul e Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - publicações dos dias 08, 09 e 13 de outubro de 2015. Os anúncios que colocam à disposição dos acionistas os documentos da administração foram dispensados de publicação nos termos do § 5º do Artigo 133 da Lei 6404/76. Registrada a presença do Conselheiro Fiscal Sr. Massao Oya e do auditor independente Sr. Valter Dall'Agnol da DRS Auditores. Foram eleitos Presidente e Secretário, respectivamente, os acionistas Otávio Ricardo Pettenati e Cláudio José Rossi. Instalada a mesa, foi iniciada a pauta da AGO. Foram lidos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 2015, publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e Jornal O Pioneiro; edições do dia 18 de setembro de 2015. Os protestos manifestações e votos divergentes foram recebidos pela mesa, e serão arquivados na sede da Companhia. Concluída a leitura dos referidos documentos foram, por maioria do capital votante, representado pelo acionista controlador, tomadas as seguintes deliberações:

- A) APROVAR** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal relativos ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2015;
- B) APROVAR** a proposta de destinação dos lucros acumulados e do lucro do exercício, bem como distribuição de dividendos como segue:
- i. A Parcela de R\$ 742.972,08 para a constituição da Reserva Legal;
 - ii. A parcela de R\$ 6.000.000,00 para o pagamento de dividendos as ações preferenciais e ordinárias à razão de R\$ 0,12487905 por ação;
 - iii. A parcela de R\$ 9.648.531,00 para a constituição da Reserva para aumento de capital, investimentos e capital de giro.

Os dividendos, ora declarados, no montante de R\$ 6.000.000,00 representam 12% do capital social da companhia e serão pagos, sem atualização ou juros, a razão R\$ 0,12487905 por ação

preferencial e ordinária até o dia 30 de junho de 2016. A partir de 30 de outubro de 2015 as ações serão negociadas *ex-dividendos*;

C) ELEGER os membros do Conselho de Administração, em votação simples, para o mandato de um ano, como membros representantes do acionista controlador: o **Sr. OTTAVIO PETTENATI**, brasileiro, casado, industrial, CPF/MF 004.266.870-00, cédula de identidade 3002516437 SSP/RS, domiciliado e residente em Caxias do Sul - RS na Rua Santos Dumont, 1162 - apto. 101 – Bairro Exposição, CEP 95084-390; o **Sr. OTÁVIO RICARDO PETTENATI** - brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Antônio de Castro Alves, 385 – apto. 31 – Bairro Madureira, CEP 95041-540, portador da cédula de identidade 2026390464 expedida pela SJS/RS em 19.03.98; a **Sra. FRANCESCHINA LIBONATI PETTENATI**, brasileira, casada, industrial, CPF/MF 098.321.650-91, cédula de identidade 7002515786 SSP/RS em 20.03.98, residente e domiciliada em Caxias do Sul – RS, Rua Santos Dumont, 1162 - apto. 101 – Bairro Exposição, CEP 95084-390 e o **Sr. CLÁUDIO JOSÉ ROSSI**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, a Rua Garibaldi, 441, apartamento 31, Bairro Exposição, CEP 95080-190, portador da cédula de identidade 1001865169 expedida em 26.03.98 pela SSP/RS, CPF/MF 006.599.670-49. Representando os acionistas preferencialistas, foi eleita, como membro a **Sra. PATRÍCIA VALENTE STIERLI**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, CPF nº 010551368-78, RG nº 4.589.089(SSPSP), residente na Rua Itacema, 246, apto. 32, Bairro Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-050.

D) APROVAR a fixação da remuneração mensal e global dos membros do Conselho de Administração no valor de até R\$ 145.000,00 e dos Diretores, a serem eleitos em reunião do Conselho de Administração, no valor de até R\$ 280.000,00, ambos podendo ser corrigidos mensalmente com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial de aferição da desvalorização da moeda nacional que vier a substituí-lo. Caberá ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração entre os seus membros e os da Diretoria.

APROVAR por solicitação dos acionistas preferencialistas, a instalação do Conselho Fiscal, sendo eleitos para sua composição como membros efetivos, representando o acionista controlador, o **Sr. PEDRO MYRTE DE LIMA VARGAS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 4.055, residente na Rua Ernesto Zanrosso, 105, Bairro Santa Catarina, em Caxias do Sul – RS, CEP 95030-310, CPF/MF 005.561.810-34 e o **Sr. ZULMAR NEVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 16.084, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua Andrade Neves, nº 813, apto. 201, Bairro Exposição, CEP 95084-200 inscrito no CPF/MF 009.650.490-00; como membros suplentes, o **Sr. THEODORO FIRMBACH**, brasileiro, viúvo, advogado, residente na Rua José D'Arrigo, 150, apto. 251, Bairro Exposição, em Caxias do Sul –

RS, CEP 95020-230, CPF/MF 003.486.600-06, portador da cédula de identidade 2003369093 SSP/RS e o **Sr. JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO**, brasileiro, casado, maior, advogado inscrito na OAB-RS sob o nº 30.694, residente e domiciliado na Rua Prof. Marcos Martini, nº 1043 – apto. 701, Bairro Santa Catarina, em Caxias do Sul – RS, CEP 95032-500, CPF/MF 527.287.140-53. Representando os acionistas preferencialistas, foram eleitos, como membro efetivo o **Sr. MASSAO FÁBIO OYA**, brasileiro, casado, contador, residente na Rodovia Dom Pedro I, Km 86 – Bairro Usina – Atibaia - SP, CEP 12940-303, portador do CPF/MF nº 297.396.878-06 e da cédula de identidade nº 34872970-4 SSP/SP e como membro suplente o **Sr. JORGE MICHEL LEPELTIER**, brasileiro, separado judicialmente, economista, residente na Rua Particular s/n – Chácaras – Bela Vista - Mairiporã – SP (Caixa Postal 90 – CEP 07600-000), portador do CPF/MF nº 070.190.688-04 e da cédula de identidade nº 3.919.557 SSP/SP.

Os conselheiros fiscais ora eleitos terão mandato de um ano ou até a próxima Assembleia Geral Ordinária e remuneração mensal global de até R\$ 13.050,00.

Nada mais havendo a tratar foi a Assembleia suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ATA, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Secretário e demais acionistas presentes ou legalmente representados.

Caxias do Sul, 29 de outubro de 2015.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI
Presidente

CLÁUDIO JOSÉ ROSSI
Secretário

GLADIUM ADM. PARTICIPAÇÕES LTDA.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI

p/pCLUBE DE INVESTIMENTOS SOL

CLÁUDIO JOSÉ ROSSI

p/pWALTER APPEL

RAUL WELSCH

SIDINÉ ANTONIO PULSZ
OAB/RS N. 19.705

Na qualidade de Presidente da Assembleia, declaro que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas.

OTÁVIO RICARDO PETTENATI
Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – Certifico o registro em 03/12/2015 sob nº 4203112 – Protocolo 15/330232-1 de 06/11/2015. Empresa: 43300003272 – Pettenati S/A – Indústria Têxtil – José Tadeu Jacoby – Secretário Geral.

Voto do Acionista Raul Welsch apresentado à Mesa da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) de Pettenati SA Indústria Têxtil (“Companhia”), realizada às 14 h do dia 29 de outubro de 2015.

Em relação ao item a) da apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 30/06/2015 o acionista Raul Welsch registra seu voto CONTRA a aprovação das contas da Administração. A razão do voto decorre da discordância de estarem sendo mantidos na conta de Reserva de Lucros os valores históricos das parcelas dos lucros dos exercícios findos em 2007/2008/2009 que foram destinados irregularmente à conta de Reserva de Lucros na ocasião e os quais, como concluído pela área técnica da SEP-CVM tratou-se de prática de Retenção de Lucros. Desse modo, a PFE, junto à CVM, concluiu que com referencia as irregularidades já consumadas na Companhia não seria possível o saneamento via deliberação assemblear, razão pela qual os valores históricos permaneceram irregularmente retidos, mesmo depois da AGE em 13/01/2015.

Em relação ao item b) da proposta de destinação dos lucros acumulados e do lucro líquido do exercício, bem como distribuição de dividendos, o acionista Raul Welsch registra seu voto CONTRA a aprovação da proposta de destinação dos lucros acumulados e do lucro líquido do exercício, bem como distribuição de dividendos. Da mesma forma, discordo da posição da Administração de manter os valores históricos dos lucros destinados mediante prática de Retenção de Lucros na conta de Reserva de Lucros da Companhia, pelo mesmo motivo fundamentado no voto anterior.

Em relação ao item c) da eleição do conselho de administração e do conselho fiscal, o acionista Raul Welsch, investido dos poderes conferidos através dos substabelecimentos do Sr Daniel Vaz Rodarte, outorgado como procurador do Clube de Investimentos Sol e do Clube de Investimentos DR, indica para a eleição do membro representante dos acionistas preferencialistas no Conselho de Administração a Sra Patricia Stierli; para membro titular do Conselho Fiscal o Sr Massao Fábio Oya e para membro suplente do Conselho Fiscal o Sr Jorge Michael Lepeltier, todos devidamente identificados e qualificados.

Em relação ao item d) da proposta de remuneração mensal dos administradores e do Conselho Fiscal, o acionista Raul Welsch registra a sua ABSTENÇÃO de votar na referida matéria.

Caxias do Sul, 29 de outubro de 2015.

Raul Welsch

DECLARAÇÃO DE VOTO E PROTESTO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA PETTENATI S.A. – INDÚSTRIA TÊXTIL REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2015

O acionista infra-assinado vem declarar o seguinte voto/protesto no tocante às matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária da Pettenati S.A. – Indústria Têxtil (“Companhia” ou “Pettenati”) realizada em 29 de outubro de 2015:

Item “a” da ordem do dia (“Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, acompanhados dos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, relativos ao exercício 30 de junho de 2015”) e item “b” da ordem do dia (“Deliberar sobre a proposta de destinação dos lucros acumulados e do lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos”):

O acionista apresenta o seguinte protesto: a) desde 1995 a Companhia vem destinando parte do lucro líquido de cada exercício para a intitulada “Reserva para Aumento de Capital”, a qual perfaz nesta data o montante de R\$27.249.098,00 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e nove mil e noventa e oito reais); b) embora o Estatuto Social não previsse, até 13/01/2011, a possibilidade de constituição dessa “Reserva para Aumento de Capital”, vinha ela ocorrendo por decisão do controlador em detrimento da participação dos acionistas nos lucros da Companhia – o que caracteriza clara violação do art. 194 da Lei nº 6.404/76; c) parcelas dos resultados dos exercícios anteriores a 2009 (inclusive) foram destinadas a essa “Reserva para Aumento de Capital” sem previsão em orçamento de capital aprovado pela assembleia geral, o que caracteriza manifesta violação do art. 196 da Lei nº 6.404/76; d) há vários anos a referida reserva não é utilizada para aumento do capital social (finalidade para a qual foi constituída), o que configura claro desvio de finalidade; e) vários milhões de reais permanecem nessa reserva sem nenhuma destinação concreta há mais de cinco exercícios. Assim, a administração da Companhia tem determinado a constituição dessa reserva estatutária ilegal e sem nenhuma finalidade concreta com o claro objetivo de apenas reter lucros de forma indiscriminada e privar os acionistas minoritários de sua participação nos resultados da Companhia. É importante destacar que, no tocante aos lucros retidos anteriormente à inserção dessa reserva no Estatuto Social, a administração da Companhia jamais apresentou proposta de orçamento ou de aplicação desse capital para os exercícios subsequentes que, circunstanciadamente, justifique a retenção. E no tocante a esses lucros retidos, de qualquer forma já está superado o prazo máximo de 5 (cinco) anos previsto no § 1º do art. 196 da Lei nº 6.404/76. Ademais, a constituição dessa reserva estatutária por si só já configura irregularidade, conforme o entendimento do Colegiado da CVM sobre o tema: “A constituição de reserva estatutária que permite tamanha retenção de lucros (até 75%) fere, indubitavelmente, a finalidade da lei societária. Revela-se abusivo que, através de reserva estatutária, se pretenda reter indiscriminadamente lucros para financiar a expansão, direta ou indireta, de uma companhia. Sem dúvida, trata-se de retenção de lucro que deve ser objeto de orçamento de capital e aprovação específica pelos acionistas. A lei é rigorosa na destinação dos lucros. Impede que a retenção de lucros ocorra de forma aleatória, sem finalidade específica e sem limitação. De um lado, permite a acumulação de lucros através de reservas estatutárias, desde que a destinação seja feita de forma precisa e completa, e, de outro, através de orçamento de capital, aprovado em assembleia geral, devidamente justificado (...) Não pode a reserva estatutária constituir um artifício para a companhia escapar de justificar a retenção de lucros, na forma do art. 196, e dessa forma impedir que o acionista avalie, em assembleia geral, os motivos e as vantagens advindas da retenção, quer para a companhia, quer para os acionistas (...) A destinação de parcela variável, que pode atingir quase todo o lucro líquido social, para a constituição de reserva estatutária contraria o direito essencial do acionista de participar periodicamente dos lucros sociais. Distribuir ao acionista somente o dividendo mínimo obrigatório e privá-lo da possibilidade de recebimento de quaisquer outros dividendos fere frontalmente o inciso I do art. 109 da Lei das Sociedades Anônimas” (Proc. RJ2001/3270, Reg. 3202/2001, voto da Diretora Norma Jonssen Parente, j. 09/07/2002). No mesmo sentido: “Sempre que a companhia não necessite, nem preveja necessitar, dos recursos disponíveis em seu caixa, deve ser dada prioridade a sua ‘devolução’ aos acionistas, seja por meio da distribuição de dividendos ou da recompra de ações. A rígida disciplina no uso dos ativos das empresas é um dos principais pilares da boa gestão, e a disponibilidade de recursos ociosos nas mãos dos administradores pode afrouxar esse regime” (PAS RJ2005/0097, Relatora Diretora Maria Helena Santana, j. 15/03/2007). Ademais, o elevado patamar da reserva estatutária fixado no Estatuto Social acaba transformando o

dividendo mínimo em máximo, o que também é vedado: Colegiado da CVM, Proc. RJ2004/2684, Reg. 4460/04, Rel. Diretora Norma Jonssen Parente, 31.1.2005. Assim, o acionista protesta contra o procedimento adotado pela administração da Companhia quanto à retenção indevida de lucros, elaboração das demonstrações financeiras e destinação do resultado com tais desconformidades, já que violados vários dispositivos legais, bem como o entendimento pacífico do Colegiado da CVM. Por outro lado, o acionista infra-assinado registra que, como a administração da Companhia informou que não convocará assembleia geral para a finalidade constante do requerimento datado de 7 de outubro de 2015, os requerentes estão autorizados a convocá-la na forma da Lei nº 6.404/76.

Item “c” da ordem do dia (“Eleger os membros do conselho de administração da Companhia”):

Consoante o disposto no art. 141, § 4º, II, da Lei nº 6.404/76, o acionista infra-assinado indica e vota pela eleição da Sra. PATRÍCIA VALENTE STIERLI, brasileira, administradora de empresas, divorciada, CPF nº 010551368-78, RG nº 4.589.089(SSPSP), residente a Rua Itacema, 246, apto. 32, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04530-050, para membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia.

Item “d” da ordem do dia (“Deliberar sobre a remuneração mensal global dos Administradores e do Conselho Fiscal, se eleito”):

Prejudicado, tendo em vista que o acionista infra-assinado é preferencialista sem direito de voto no tocante à matéria.

PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CONSELHO FISCAL:

O acionista infra-assinado, com fundamento no art. 161, § 2º, segunda parte, da Lei nº 6.404/76, juntamente com outros acionistas minoritários, pede a instalação do Conselho Fiscal para o exercício iniciado.

Nos termos do art. 161, § 4º, “a”, da Lei nº 6.404/76, o acionista infra-assinado indica e vota pela eleição do Sr. MASSAO FÁBIO OYA, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 34872970-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.396.878-06, residente na Rua Benedito de Almeida Bueno, 526, Centro, Atibaia, Estado de São Paulo, para membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia; e, como sua suplente, Sr. JORGE MICHEL LEPELTIER, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.919.557 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.190.688-04, residente na Rua Particular, s/n, Chácaras, Bela Vista, Mairiporã, Estado de São Paulo (Caixa Postal 90 – CEP 07600-000).

Por fim, requer que da ata desta assembleia conste expressa referência a esta declaração de voto, bem como que o presidente da Mesa registre o voto proferido por cada um dos acionistas.

WALTER APPEL

Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB-SP 154.169)